



8ª S.O. 2ª C.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas e dez minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 20 de março de 2012.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002027/026/02

Interessada: Fundação CESP - Balanço Geral do Exercício.

Responsáveis: Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor Presidente), Martin Roberto Glogowsky (Diretor de Investimentos e Patrimônio), Euzébio da Silva Bonfim (Diretor de Previdência) e Cláudio da Rocha Miranda (Diretor Administrativo e de Benefícios).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-002027/126/02.

Advogados: Ana Paula Oriola de Raeffray, Franco Mauro Russo Brugioni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2002, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 709/93, deixando de aplicar multa aos responsáveis, uma vez que eles já foram penalizados no processo nos termos dos incisos IV e VI do artigo 104 da referida Lei Complementar, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-040017/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio DIAGONAL/HERJACKTECH (formado pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Herjacktech Tecnologia e Engenharia Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-03-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote I – Sorocaba, São José do Rio Preto, Região Metropolitana D e Capital II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$22.023.192,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039981/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio VIDA NOVA (formado pelas empresas G&A, Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda. e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote II – Registro, Santos, Ribeirão Preto, Barretos, Franca, Região Metropolitana A e Capital I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 27-10-09. Valor – R\$22.108.549,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039980/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio GAB, KEKA & URBANIZA (formado pelas empresas Gab Engenharia Ltda., Keka Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda. e Urbaniza Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote III – Campinas, Presidente Prudente, Região Metropolitana e Capital III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$21.972.357,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039984/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio NÚCLEO/SONDOTÉCNICA (formado pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote IV – São José dos Campos, Marília, Região Metropolitana C e Capital V.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$21.978.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039983/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio IEME/CONSENGE (formado pelas empresas IEME Brasil Engenharia Consultiva Ltda. e CONSENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote V – Bauru, Araçatuba, Araraquara (Central), Região Metropolitana B e Capital IV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$22.176.645,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039975/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 251 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Viradouro “E”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-07-09. Valor – R\$12.335.199,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em análise, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019451/026/08

Conveniente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação Comunitária de Tucuruvi e Região – ACTR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547/00, alterado pelo Decreto nº 49.456/05, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-06. Valor R\$707.350,00. Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029478/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e remanejamentos em rede de telefonia, lógica e elétrica em unidades escolares da Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 10-03-10. Ordem de Serviço nº57/00089/10 de 13-04-10. Valor – R\$3.713.441,89. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-10-10 e 19-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Floriano P. de Azevedo Marques Neto e outros.

TC-029475/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Johann Nogueira Dantas (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e remanejamentos em rede de telefonia, lógica e elétrica em unidades escolares da Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 10-03-10 (analisadas no TC-029478/026/10). Ordem de Serviço nº 57/00111/10 de 21-05-10. Valor – R\$4.425.433,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Floriano P. de Azevedo Marques Neto e outros.

TC-029476/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e remanejamentos em rede de telefonia, lógica e elétrica em unidades escolares da Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 10-03-10 (analisadas no TC-029478/026/10). Ordem de Serviço nº 57/00133/10 de 22-06-10. Valor – R\$3.624.127,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Floriano P. de Azevedo Marques Neto e outros.

TC-038885/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e remanejamentos em rede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

telefonia, lógica e elétrica em unidades escolares da Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 10-03-10 (analisadas no TC-029478/026/10). Ordem de Serviço nº 57/00144/10 de 26-07-10. Valor – R\$2.276.845,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Floriano P. de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-29478/026/10) e as Ordens de Serviço nºs 57/00089/10, 57/00111/10, 57/00133/10 e 57/00144/10, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-015449/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Presidente) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da rede pública estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-02-11. Valor – R\$66.819.064,68.

TC-013524/026/11

Representante: Bonauto Locação de Veículos Limitada, por seu advogado Manoel Machado Freitas Júnior.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 21/1870/09/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Advogados: Manoel Machado de Freitas Júnior, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-13524/026/11) e regulares o pregão presencial e o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

(TC-15449/026/11), assim como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-034013/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços de produção e exibição de 52 programas da série “Escola 2.0”, produção de 2 programas Escola 2.0 especial jornada de matemática, manutenção do site do programa e produção de materiais audiovisuais pelo núcleo de vídeo, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-11. Valor – R\$17.191.511,36.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038197/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Praça de Pedágio de Itupeva, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-010779/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de recomposição e estabilização de taludes, drenagem e restauração do pavimento na altura dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

quilômetros: 1) 25+000m (LE), 2) 35+000m (LE), 3) 38+700m (Ponte do Rio Jacuí), 4) 48+500m (LE), 5) 48+500m (LD), 6) 49+600m (LE), 7) 49+650m (LE), 8) 54+500m (LE), 9) 57+400m (LD), 10) 57+500m (LD), 11) 66+200m (LE), 12) 66+200m (LD), 13) 66+500 (LD), da SP-171 - Rodovia Paulo Virgínio no Município de Cunha.

Em Julgamento: Termo de Aditivo Modificativo celebrado em 20-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-019346/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.550.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

TC-027780/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$850.297,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, quitando-se os responsáveis.

TC-000309/008/11

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos - DRADS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altair - Valor - R\$24.007,50. Prefeitura Municipal de Barretos - Valor - R\$1.127.720,00. Prefeitura Municipal de Bebedouro - Valor - R\$303.150,00. Prefeitura Municipal de Cajobi - Valor - R\$30.318,75. Prefeitura Municipal de Colina - Valor - R\$97.075,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor - R\$40.631,25. Prefeitura Municipal de Embaúba – Valor - R\$27.472,50. Prefeitura Municipal de Guaíra – R\$304.895,00. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor - R\$51.356,25. Prefeitura Municipal de Jaborandi – Valor – R\$30.318,75. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Valor - R\$66.962,50. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor - R\$316.877,00. Prefeitura Municipal de Pirangi – Valor - R\$52.593,75. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor - R\$114.881,25. Prefeitura Municipal de Taiacu – Valor - R\$24.255,00. Prefeitura Municipal de Taiúva – Valor - R\$16.005,00. Prefeitura Municipal de Terra Roxa – Valor - R\$32.660,00. Prefeitura Municipal de Viradouro – Valor - R\$92.552,00. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – Valor - R\$19.755,00.

Responsável: Márcia Aparecida Muzeti (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.773.456,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

TC-010469/026/11

Órgão Público Concessor: Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior.

Órgãos Públicos Beneficiários: Fundação Padre Anchieta – Valor - R\$21.191.113,97. Universidade Estadual de Campinas – Unicamp – Valor - R\$3.182.481,10. Universidade de São Paulo – Valor - R\$3.376.024,46.

Responsável: Maria Angélica Castro Reis (Assistente Técnico II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2007 a 2010.

Valor: R\$27.749.619,53.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os responsáveis.

TC-007358/026/06

Recorrente: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP – Coordenadora – Valéria de Souza.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Secretaria de Estado da Educação e a Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolver ações de apoio a alunos da rede pública estadual, matriculados na terceira série do ensino médio regular, interessados em participar de concursos de acesso ao ensino superior público, mediante atividades de reforço escolar.

Responsável: Sonia Maria Silva (Coordenadora à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicado no D.O.E. de 11-03-10, que determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia de peças dos autos, para as medidas cabíveis.

Advogados: Nice Helena Polesi Sobreira, Arcenio Rodrigues da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017490/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou a prejudicial de nulidade, uma vez que, conforme apontado no processo, foram expedidas notificações e publicados despachos, possibilitando à recorrente e à Secretaria de Estado da Educação o conhecimento do processo e a oportunidade de defesa.

No tocante ao mérito, pelos motivos expostos no referido voto, deu provimento ao Recurso.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008576/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-11-08. Ordem de Serviço de 28-01-09. Valor – R\$3.571.859,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036900/026/09.

TC-008579/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-01-09. Valor – R\$43.747.930,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-008580/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-01-09. Valor – R\$14.210.290,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-014606/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$5.903.649,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014608/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$23.008.105,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014610/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$2.976.364,77. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014627/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$24.848.614,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018116/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$21.290.223,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018117/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$6.814.244,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018118/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$1.876.833,58. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018119/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$25.548.268,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018120/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$18.106.125,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018121/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$9.785.611,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018122/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 23-04-09. Valor – R\$3.906.634,83. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018123/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$4.796.733,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018124/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$22.861.685,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033241/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.615.593,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033242/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.329.253,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033243/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$2.404.912,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033244/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.479.439,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033245/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$4.811.950,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-036119/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-09-09. Valor – R\$7.220.304,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-036121/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-09-09. Valor – R\$10.684.271,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043695/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$2.228.430,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043696/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$3.298.431,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043697/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$2.568.855,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043699/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$5.373.584,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão para Registro de Preços nº 57/0643/08/05, a decorrente Ata de Registro de Preços (analisados no TC-008576/026/09) e as Ordens de Serviço em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, diante do pedido de informações constante do expediente TC-036900/026/09, a remessa de cópia da decisão ao d. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-018475/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-08-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e recuperação civil ao longo das linhas do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$22.613.843,67.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato dele decorrente em exame.

TC-037060/026/11

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

Contratada: Especialista Confecções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Durynek (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) cinturões de couro preto.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-10-11. Valor – R\$1.980.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento contratual em exame.

TC-003492/003/06

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde - Secretário - Luiz Roberto Barradas Barata.

Assunto: Prestação de contas de repasse ao terceiro setor efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Campinas – Dr. Leôncio de Souza Queiroz à Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde Dr. Domingos de Anastácio, no exercício de 2004.

Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-09, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a sanção pecuniária imposta ao interessado.

TC-036675/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Saned - Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, construído em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a EE José Ribeiro Guimarães no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso Coan Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisórios e definitivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-027795/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Elisabete Cristina de Carvalho (Gerente de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento mensal de vales-refeição, com cotas e valores definidos na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-07-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Patrocínia da Silva Borges, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 4, de 29-07-11, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação.

TC-024545/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Épura Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços para a vedação da faixa de domínio na Linha 11 – Coral e Linha 12 – Safira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-09. Valor – R\$14.360.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-040318/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Serviços para elaboração de projetos executivos e execução das obras para construção da passarela de acesso ao Parque Villa Lobos, incluindo o atendimento ao TCA – Termo de Compromisso Ambiental na Estação Villa Lobos – Jaguaré – Linha 9 – Esmeralda.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-09. Valor – R\$3.006.991,54.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-034303/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-06-11.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Júlio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação).

Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição para a subestação Pari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-11. Valor – R\$10.175.911,32.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos ordenadores da despesa decorrente, com recomendações.

TC-034649/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços de arrecadação das Praças de Pedágio localizadas no Km 455+500m – Promissão, Km 560+500m – Guararapes e Km 655+500m – Castilho, da Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$2.448.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-043775/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Interveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-06-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-07-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração da análise de segurança do projeto de modernização do sistema de sinalização e controle das linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$4.121.526,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Débora Cunha Guimarães Mendonça, Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-006515/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Ace Seguradora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo com cobertura dos acidentes pessoais ocorridos com os segurados devidamente registrados como empregados em todas as situações em que os mesmos estejam em horário de trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-003631/026/10

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

Ordenador da Despesa: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-07-10. Termo de Prorrogação, Aditamento e Termo de Retirratificação celebrado em 25-11-10.

Acompanha: TC-030145/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de retirratificação nº 8/10 de 1º-07-10 e o termo de prorrogação, aditamento e retirratificação nº 33/10 de 25-11-10, com recomendação.

As prestações de contas da entidade conveniada serão analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-030510/026/11

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio França Torres (Secretário da Habitação), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Aporte, pela Secretaria de Habitação, em conta de sua titularidade na Caixa, de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 138 unidades habitacionais no empreendimento Residencial Vila de São Miguel, concedidos pela Caixa no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-08-11. Valor – R\$2.760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº SH 215/11, de 05-08-11, ressaltando que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-033967/026/11

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: TECORI – Tecnologia Ecológica de Reciclagem Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-08-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços para descontaminação e incineração de 86.620 kg de resíduos Bifenilas Policloradas (PCB), armazenados nos almoxarifados das UHE's Ilha Solteira e Engº Souza Dias (Jupia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$2.693.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-037397/026/11

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Rocha, Calderon e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnico-jurídicos, para o patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais do interesse da CESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-11. Valor – R\$2.385.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000956/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: N.T. Systems Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maynard Goes (Secretário da Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sussumu Paulo Takahashi (Homologador Designado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maynard Goes (Secretário da Educação).

Objeto: Cessão de direito de uso, por 10 meses de licenças de softwares educacionais aderentes ao Parâmetro Curricular Nacional (PCN) com conteúdo extracurricular de qualificação profissional e serviços especializados de capacitação e suporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: Expediente: TC-026116/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, ao Sr. Maynard Goes, Secretário Municipal de Educação, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação às disposições dos artigos 3º, 7º, §2º, II, 45, §4º e 46, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira, conforme solicitado no Ofício nº 02727, inserto no TC-026116/026/11, que acompanha este processo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032491/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$611.140,00. Rescisão Unilateral firmada em 02-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-03-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019904/026/08 e TC-016584/026/11.

TC-032483/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032491/026/10). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$219.995,00. Rescisão Unilateral firmada em 02-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-03-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019904/026/08.

TC-032484/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032491/026/10). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$310.000,00. Rescisão Unilateral firmada em 02-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-03-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019904/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (analisado no TC-032491/026/10) e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por último, nos termos do referido voto, que em 30 (trinta) dias a Origem comprove as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do erário.

Em razão dos expedientes TCs 19904/026/08 e 6584/026/11, serão expedidos ofícios ao Ministério Público Estadual e Federal.

Antes de passar-se à apreciação conjunta dos itens 69 a 85, foi apregoada a presença do Dr. Emerson Leandro Correia Pontes, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido anteriormente feito.

TC-002401/008/04

Representante: Jamil Bueno de Godoy – Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Eventuais irregularidades na execução de contratos firmados pelo Executivo Municipal de Novo Horizonte, com referência à execução de obras de canalização do Córrego São José da Estiva. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-11-06, 03-12-09, 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Vinicius Payão Ovídio, Emerson Leandro Correia Pontes e outros.

TC-000103/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Toshio Toyota (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota e Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada, para construção civil, a ser utilizada por esta municipalidade nas obras de canalização do Córrego Estiva (Av. Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre as Avenidas Guido Della Togna e José Willibaldo de Freitas, (Av. Guido Della Togna com a Rua D. João VI), de acordo com convênio firmado entre o Ministério da Integração Regional e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 27/01. Contrato celebrado em 10-09-01. Valor – R\$66.660,00. Termo Aditivo celebrado em 12-12-01. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000104/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Sueli Aparecida Sarti Catanduva – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 – 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01. Nota de Empenho nº 010681/01 de 04-10-01. Valor - R\$10.914,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000105/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Cofevar Indústria e Comércio de Ferro Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 – 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010679/01 de 04-10-01. Valor - R\$1.468,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000106/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010678/01 de 04-10-01. Valor - R\$38.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

TC-000107/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Delsin & Martinelli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 – 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010676/01 de 04-10-01. Valor - R\$26.199,93. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000108/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: No Macon Dep. Madeiras e Materiais Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 – 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010675/01 de 04-10-01. Valor - R\$198,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000109/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Rayes & Filhos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 – 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010680/01 de 04-10-01. Valor - R\$5.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000110/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Delsin & Martinelli Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção (concreto, bloco de concreto, canaleta, aço, arame, areia grossa, cimento, manta geotêxtil, cal, tijolos, blocos vedação, areia fina, tábuas, prego, vedacit, neutrol e brita) para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Cônego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01. Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$95.772,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000111/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Concrecat Engenharia e Concreto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de concreto usinado para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Cônego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01 (analisada no TC-000110/008/10). Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$73.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000112/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Sueli Aparecida Sarti Catanduva ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção (concreto, bloco de concreto, canaleta, aço, arame, areia grossa, cimento, manta geotêxtil, cal, tijolos, blocos vedação, areia fina, tábuas, prego, vedacit, neutrol e brita) para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Córrego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01 (analisada no TC-000110/008/10). Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$35.868,36. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000113/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Toshio Toyota (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota e Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento mão de obra especializada para execução de obras de canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), nos trechos entre a Av. Córrego Alfredo Reith e Av. Coronel Junqueira em 200 metros, referente ao convênio FEHIDRO e entre a Rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi em 300 metros, referente ao convênio Ministério da Integração Nacional.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 06/01. Contrato celebrado em 20-12-01. Valor – R\$139.847,15. Termo de Rerratificação celebrado em 19-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000114/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada de oficial e servente para construção de mureta de proteção, guias de concreto e calçada para pedestre, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

trecho compreendido entre a Av. Domingos Baraldo e Rua D. João VI, lado direito da canalização do Córrego Estiva.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 14/03. Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$49.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000115/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Estrutubo Estruturas e Móveis Tubulares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 225 m² de gradil metálico (guarda corpo) para a obra de canalização do Córrego da Estiva (Av. Domingos Baraldo), trecho compreendido entre a Av. Guido Della Togna e Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 15/03. Nota de Empenho nº 4520/03 de 08-05-03. Valor - R\$23.054,63. Nota de Empenho nº 5665/03 de 30-05-03. Valor – R\$3.458,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000116/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Construtora Tapajós Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e Rua Guarantã, 1ª Etapa do Convênio nº 1091/2001 – Ministério da Integração Nacional, com extensão de 194,00 metros lineares.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 03/03. Contrato celebrado em 21-08-03. Valor – R\$365.699,23. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000117/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Maquiobra Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, na Av. Domingos Baraldo, trecho entre a Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e Rua Guarantã, numa extensão de 30,26 metros lineares, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, etc.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 19/04. Contrato celebrado em 12-05-04. Valor – R\$63.149,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000118/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Roberto N. Biller & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, entre a Rua Campos Sales e Av. Guido Della Togna, conforme FEHIDRO nº 145/04.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 07/05. Contrato celebrado em 09-03-05. Valor – R\$40.922,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação intentada (TC-2401/008/04), regulares as licitações e contratos em exame (TCs 000103/008/10 a 000118/008/10), e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-002395/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Selter Construções e Terceirização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de portaria e zeladoria nos próprios municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-11-06, 20-11-06, 22-02-07, 22-02-07, 18-04-07, 04-05-07, 08-05-07, 17-09-07, 07-11-07, 07-01-08, 01-02-08, 14-03-08, 26-03-08, 26-03-08, 24-04-08, 17-09-08, 05-11-08 e 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 02-10-07 e 19-03-10.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araujo Filho, Thaysa Mori Coelho Araujo e outros.

Acompanha: TC-040095/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão à Delegacia de Polícia Federal em São José do Rio Preto/SP, em atendimento à solicitação constante do TC-040.095/026/10.

TC-021006/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Belval na Avenida Henrique Gonçalves Baptista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-07-10, 27-07-10, 25-08-10, 27-09-10, 29-10-10, 30-11-10 e 30-12-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras de 03-05-11. Carta de Fiança.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano, Bruno Perandin de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 05 a 11, referentes às prorrogações de prazo, de reajuste e de acréscimos, e legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo.

TC-035401/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo e construção de um edifício para instalação do Paço Municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$9.661.410,25.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e a empresa Construtora e Incorporadora Guarany Ltda., e legais as despesas dele decorrentes.

TC-025823/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$963.236,32.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2010, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos, com a recomendação constante do voto do Relator.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-000808/014/09

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Grupo de Assistência para Saúde e Educação – GASE.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$182.314,66

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000231/014/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Grupo de Assistência para Saúde e Educação – GASE.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$259.513,29.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800132/530/05 - APARTADO

Município: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Morro Agudo, para análise da matéria relativa às despesas sem transparência referentes ao item 2.2.52, no exercício de 2005.

Responsável: Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as despesas em exame relacionadas no processo, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao responsável, então Prefeito, Sr. Gilberto Cesar Barbeti, por descumprimento do disposto nos artigos 3º, 54 e 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001887/026/10

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antônio Marcos Belazi.

Acompanha: TC-001887/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2010, com recomendação à Origem e determinação à equipe de fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001915/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fábio dos Reis Vicenzi.

Acompanha: TC-001915/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à equipe de fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001937/026/10

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Jair Sebastião Veríssimo.

Acompanha: TC-001937/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

de 2010, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à fiscalização da Casa.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002828/026/10

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2010.

Prefeito: Paulo Klinger Costa.

Períodos: (01-01-10 a 20-01-10) e (20-02-10 a 31-12-10).

Substituta Legal: Vice-Prefeita – Marilza Roberto da Costa.

Período: (21-01-10 a 19-02-10).

Advogados: Cristiane Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-002828/126/10 e Expedientes: TC-000229/010/10, TC-000894/010/10, TC-001265/010/10, TC-001695/010/10, TC-000662/010/11, TC-000663/010/11, TC-001101/010/11, TC-001692/010/11, TC-018976/026/11, TC-028673/026/11 e TC-005181/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Ainda à margem do parecer, determinou: a abertura de autos apartados para análise da remuneração dos secretários municipais; e que se oficie à Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, encaminhando-lhe, na oportunidade, cópia das informações da fiscalização contidas nos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002832/026/10

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Carlos Augusto.

Advogados: Odejanir Pereira da Silva, Paulo César Romanelli, Ronaldo Nunes e outros.

Acompanham: TC-002832/126/10 e Expedientes: TC-000160/017/10, TC-000206/017/10, TC-000207/017/10, TC-000353/017/10, TC-000597/002/11 e TC-010866/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guaíra, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas adotadas e que foram noticiadas para correção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

anotações dos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como sejam arquivados os expedientes que subsidiaram e exame das presentes contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002980/026/10

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2010.

Prefeito: Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002980/126/10 e Expedientes: TC-001213/005/10, TC-001371/005/10, TC-000885/005/11 e TC-008275/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Rosana, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, e que a fiscalização da Casa verifique, em próximo roteiro, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005618/026/07

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP-IPREM - Presidente - Rudinei Paulo da Silva e Diretora Administrativa de Benefícios – Maria Aparecida do Carmo Leite.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Rudinei Paulo da Silva e Valdir José de Souza (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-10, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-005618/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-044679/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adão Alves (Secretário de Segurança Pública).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução de serviços contínuos de melhorias de sinalização em sua área de atuação e circulação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 19-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-04-10.

Advogados: Camila Brandão Sarem, Allan Frazatti Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005810/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo 102/09, celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

TC-023723/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município de Poá, destinação final e tratamento dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$6.302.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-12-09.

Advogados: Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, com advertência à Municipalidade, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000622/005/11

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Viapav Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico) e Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 10.000 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para utilização nas obras de reposição do leito carroçável (tapaburaco), realizadas nas vias públicas do Município de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-11. Valor – R\$2.240.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Termo de Contrato em exame.

TC-000782/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alex Sandro (Chefe de Gabinete), Antônio Inácio Buzzini de Oliveira e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretários de Administração), Moacyr Vieira Seródio Filho e Jorge Menezes Silva (Secretários de Agricultura e Abastecimento), Ivani Vaz de Lima (Secretária de Assistência Social), Deodoro José Moreira (Secretário de Comunicação Social e de Cultura), Antonio Carlos Parise (Secretário de Cultura), Carlos de Arnaldo Silva Filho (Secretário do Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária de Educação), José Carlos Marinho (Secretário de Esportes e Lazer), Mary Brito da Silveira (Secretária da Fazenda), Fernando Fukassawa (Secretário de Habitação), José Carlos de Lima Bueno (Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo), Luiz Antonio Tavolaro (Procurador Geral do Município), Luís Carlos de Queiroz Pereira Calças (Secretário de Obras), Milton Faria de Assis Junior (Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica), José Victor Maniglia (Secretário de Saúde), Regina Helena Morgante Fornari Chueire (Secretária Especial dos Direitos e Políticas para Mulheres), José Alberto Lima e Paulo Roberto Ambrósio (Secretários de Serviços Gerais), Aparecido Capello (Secretário de Trânsito, Transportes e Segurança), Simone Silveira dos Santos e Nilson Paula da Silva (Secretários do Trabalho e do Emprego).

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para atender às necessidades da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-10. Valor – R\$1.353.510,84. Termos Aditivos de 04-05-11 e 12-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o correlato Instrumento de Contrato e os Termos de Aditamento em exame.

TC-000083/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 31.040 cestas básicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-11-11. Valor – R\$2.551.488,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o correlato Instrumento de Contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000750/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Betontest Comércio Consultoria e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Objeto: Elaboração de Projeto Hidráulico e Estrutural para a conclusão do alargamento e rebaixamento da calha do canal a jusante da confluência do Córrego dos Bagres, Cubatão e Espraiado.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de empenho nº 22709 de 28-12-06. Valor – R\$39.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-05-09 e 10-11-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002166/006/07.

TC-000751/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de abertura, drenagem, terraplanagem, pavimentação e recapeamento asfáltico, na avenida de acesso à nova ponte sobre o Córrego dos Bagres no Bairro Residencial Amazonas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$604.730,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-05-09 e 10-11-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002166/006/07.

TC-000752/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Arcos Engenharia e Construções Civis Ltda.



8ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Construção de ponte sobre o Córrego dos Bagres, no retorno da Avenida Antonio Barbosa Filho.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$490.520,48. Termos de Aditamento de 06-10-06 e 14-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-05-09 e 10-11-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002166/006/07.

TC-000753/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: FFC Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Construção de ponte de concreto na Avenida Antonio Barbosa Filho com a Rua Cuba.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-07-06. Valor – R\$106.747,05. Termo de Aditamento de 06-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-05-09 e 10-11-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002166/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite 88/06 e decorrente Nota de Empenho 22709; a Dispensa de Licitação e o Contrato de 16-05-07; a Tomada de Preços nº 15/06 e subsequentes Contrato nº 98/06 e Aditamentos de 06-10-06 e 14-12-06; e o Convite 45/06 e posteriores Contrato 89/06 e Aditivo de 06-10-06, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar, impor aos responsáveis, Srs. Sidnei Franco da Rocha e Sebastião Manoel Ananias, multa individual fixada no montante de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), pela prática de atos com infração às disposições de artigos da Lei Federal nº 8666/93e da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, em face de indícios de situações que mereçam ser apuradas em outra esfera jurisdicional, a remessa de cópia do decidido ao d. Ministério Público, para as providências necessárias.

TC-001206/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, com imprimadura ligante e camada de rolamento com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ com 3,0 cm de espessura acabado, em diversas ruas e avenidas, de diversos bairros do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$1.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 08-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002145/026/10

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Adriano José Rodrigues.

Advogada: Angela Maria Rezende Rodrigues.

Acompanha: TC-002145/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício, ao Legislativo.

TC-002246/026/10

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2010.

Presidentes da Câmara: André Ricardo Bonetti Rosa, Edimar Donizete Isepan e Francisco Carlos Valentin.

Períodos: (01-01-10 a 13-09-10), (14-09-10 a 21-09-10) e (22-09-10 a 31-12-10).

Acompanham: TC-002246/126/10 e Expediente TC-001534/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício, ao Legislativo.

TC-003343/026/07

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo César Cardoso Carvalho.

Advogados: Edinalva Medeiros de Espindola, Eder Messias de Toledo, Vitor Kleber Almeida Santos, Rosângela Aparecida Pena, Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhães da Silva, Alexandre Turri Zeitune, Bianca Maria Coutinho, Marino Pazzaglino Filho, Alline Melim Casseb, Marcella Oliveira Melloni de Faria e outros.

Acompanham: TC-003343/126/07 e TC-003343/326/07 e Expediente: TC-024108/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, determinando-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentados documentos que demonstrem a quitação do *quantum* devido.

TC-002494/026/10

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rodolfo Mansan.

Advogados: José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Acompanha: TC-002494/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lavínia, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002869/026/10

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Carlos Fernandes.

Advogados: Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro e Oswaldo Pulicci.

Acompanha: TC-002869/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirassolândia, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002924/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Carlos Simão.

Acompanha: TC-002924/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001977/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: D. Cardoso Transportes – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.721.651,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.
TC-001978/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Rajo Trans Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001977/010/08). Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.259.825,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.
TC-001979/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Darcy Cardoso Transportes - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001977/010/08). Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.326.778,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-1977/010/08) e os contratos em exame, e legal o ato determinador das despesas, com recomendações.

TC-022098/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária de Saúde Interina).

Objeto: Prestação de serviço de limpeza hospitalar e coleta de detritos com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$1.380.000,00. Apólice de Seguro Garantia nº 10.08740. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-05-09.

Advogados: Elisabete Fernandes e Mariana Katsue Sakai.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044220/026/09

Compromitente Vendedora: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Compromitente Compradora: Big Top 2 - Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): William Dib (Prefeito).

Objeto: Instrumento de compromisso de alienação de imóvel, situado à Avenida Senador Vergueiro com a Avenida Kennedy no município de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Compromisso de Venda e Compra celebrado em 03-12-08. Valor – R\$14.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o leilão e o compromisso de venda e compra em exame, com recomendação à Administração.

TC-000151/006/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário da Administração) e Carla Palhares Queiroz (Secretária da Saúde).

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência a saúde prestada pelo SUS no município de Ribeirão Preto, mediante oferecimento, pelo Hospital à clientela do SUS de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico, terapêutico e internação através da disponibilização de leitos hospitalares para emergências/urgências e ampliação do número existente de leitos no setor de Urgências e Emergências do Hospital em 09 leitos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-06-09. Valor - R\$2.400.00,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

As prestações de contas da entidade conveniada serão analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000851/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para construção da Arena Municipal de Esportes no Jardim das Indústrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-11. Valor – R\$33.391.248,07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos de despesas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

com recomendação à Administração, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou à Fiscalização deste Tribunal que realize o acompanhamento da execução das obras com relatórios de vistoria.

O primeiro Termo Aditivo será instruído para posterior análise.

TC-002109/026/10

Câmara Municipal: de São Manuel.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto Zapparoli.

Acompanha: TC-002109/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e as recomendações constantes do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002341/026/10

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Airton Tavela.

Acompanha: TC-002341/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação à Câmara Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002346/026/10

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: João Carlos Rodrigues.

Advogado: João Valentim Fontoura.

Acompanha: TC-002346/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002904/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2010.

Prefeito: Francisco Pereira de Sousa.

Períodos: (01-01-10 a 18-07-10) e (19-08-10 a 31-12-10)

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Marcos Antonio de Andrade Borges.

Período: (19-07-10 a 18-08-10).

Advogados: Itamar Alves dos Santos, Francisco Antonio Nunes de Siqueira, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-002904/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2010, com ressalva das impropriedades subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em apartado, das “Despesas com Espetáculo Público”.

A fiscalização da Casa confirmará oportunamente as providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002632/026/10

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2010.

Prefeito: Célio Rejani.

Acompanham: TC-002632/126/10 e Expedientes: TC-000087/015/10, TC-000097/015/10, TC-000364/015/10, TC-000475/015/10, TC-000502/015/10, TC-000089/018/11 e TC-040447/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002664/026/10

Prefeitura Municipal: Itapeçerica da Serra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002664/126/10 e Expediente: TC-043676/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, e determinação de formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no referido voto.

A fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002702/026/10

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2010.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-002702/126/10 e Expedientes: TC-000517/004/10, TC-000578/004/10, TC-000730/004/10, TC-000799/004/10, TC-000801/004/10, TC-000831/004/10, TC-001069/004/10, TC-001070/004/10, TC-001359/004/10, TC-001381/004/10, TC-001382/004/10, TC-001696/004/10, TC-001697/004/10, TC-039050/026/10, TC-000271/004/11, TC-000272/004/11, TC-000425/004/11, TC-000426/004/11, TC-014779/026/11, TC-028329/026/11 e TC-028330/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator e recomendações.

A fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, **Sérgio Ciquera**

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.